

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 921/2025

Sumário: Concedendo prorrogação de Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, aos professores que se indicam.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 24 de julho de 2025

Joanita Monteiro Fonseca, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Rita Araújo Rosa Lima, Professora do Ensino Secundário, Nível II/3, quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Mirla Leni Semedo Frederico Furtado, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2025.

Vanda Helena Monteiro Neves, Professora do Ensino Secundário, Nível II/3, quadro do pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Susana Maria Carvalho de Castro, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Lucinda Maria Silva Fortes Correia, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem

vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Laurindo Monteiro Silvestre, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Antonino Tavares Moreno, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Renato Manuel Varela Monteiro, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Elton Jorge da Graça Lopes Andrade, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Valder Manuel Silva Santos, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Ana Rita Costa Faria Soares, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Praia, aos 22 de agosto de 2025. — Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.